



# **Prefeitura do Município de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **PORTARIA Nº 10 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.**

**“Nomeia os membros da Comissão Municipal de Levantamento e Avaliação dos Bens Patrimoniais Móveis do Município de Trabiju e dá outras providências.”**

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**, Prefeito Municipal de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, neste ato, **Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear os membros da Comissão Municipal de Levantamento e Avaliação dos Bens Patrimoniais Móveis, úteis e inservíveis do Município de Trabiju, composta pelos servidores abaixo descritos:

#### **Presidente:**

**JOSÉ PAULO GATTI**, portador da cédula de identidade (RG) nº 18.489.481-5-SSP/SP e do CPF/MF nº 098.741.328-76.

#### **Membros:**

**01 - LUCAS VALENTIM FERREIRA DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade (RG) nº 46.376.669-6 SSP/SP e do CPF/MF nº 387.791.508-61.

**02 - CARLOS EDUARDO HERREIRA**, portador da cédula de identidade (RG) nº 33.137.272-1-SSP/SP e do CPF/MF nº 289.112.098-13.

**03 - WILLIAN ADEMIR LETICE**, portador da cédula de identidade (RG) nº 40.775.499-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 332.318.368-16.

**Art. 2º** - Compete à Comissão Municipal de Levantamento e Avaliação dos Bens Patrimoniais Móveis, o acompanhamento dos trabalhos de levantamento dos Bens Patrimoniais, a avaliação e a depreciação dos bens móveis e também:

- Avaliar o estado de conservação dos bens;
- Solicitar avaliação de profissional habilitado para avaliação dos Bens Imóveis;
- Emitir relatório dos Bens inservíveis;
- Emitir relatório dos Bens Móveis não localizados;



# Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

- Realizar outras atividades correlatas.

**Art. 3º** - A Comissão deverá elaborar relatório dos Bens inservíveis classificando-os como ociosos, irrecuperáveis e ou antieconômicos; formar lotes de bens conforme sua classificação e características; recomendar as devidas baixas, a execução de leilão e outras ações pertinentes. Será ainda atribuição da Comissão acima nomeada e constituída a apresentação, em conjunto ou isoladamente, sempre que a Administração solicitar, de laudo(s) de avaliação(ões) de bens móveis, em especial de veículos de propriedade do deste Município, os quais conterão a descrição individualizada dos referidos bens, objeto da alienação, e seus respectivos valores.

**Art. 4º-** Os membros desta Comissão exercerão as suas funções e atribuições pelo período de um ano, sob a presidência do membro indicado no artigo 1º desta Portaria.

**Art. 5º-** Toda e qualquer função exercida pelos membros desta Comissão não será remunerada, porém será considerada relevante ao serviço e interesse público municipal.

**Art. 6º-** As despesas decorrentes do exercício das funções outorgadas aos membros desta Comissão, se no cumprimento das atribuições e objetivos desta Comissão Municipal, poderão ser ressarcidas pelo Poder Público Municipal se previamente autorizadas.

**Art. 7º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 06 de janeiro de 2023.

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretária e no Átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli  
Secretária Municipal